

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª Vara Federal de Sorocaba

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

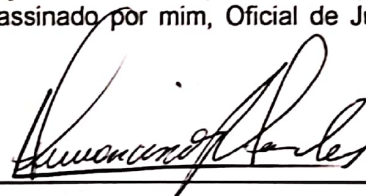
Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021, na Rua Maria Soares Leitão, nº 173, Campolim, nesta cidade de Sorocaba/SP, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 0003824-23.2015.403.6110, que a Fazenda Nacional move contra Distribuidora de Produtos Alimentícios Disduc Ltda e outros, em trâmite pela 2ª Vara Federal desta Subseção, para o pagamento da quantia de R\$ 2.149.641,25, **PENHOREI** o seguinte:

- 1) "Um terreno com área de 144.088,00 metros quadrados, sito no Bairro do Passa Três, no lugar denominado "Itapeçerica", no distrito de Brigadeiro Tobias, com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 8.168 do 1º Cria de Sorocaba, pertencente à empresa Distribuidora de Produtos Alimentícios Disduc Ltda."

Bem este para garantir o Juízo e, em seguida, depusitei-o em mãos e poder **LUIZ FRANCISCO ROLDÃO SANCHES**, portador do RG nº: 18.664.311-1-SP e C.P.F. nº 122.739.798-43, residente na Avenida Francisco Roldão Sanches, nº 990, casa 04, Condomínio Aldeia da Serrinha, Sorocaba/SP, que ficou ciente das obrigações como fiel depositário e sujeitou-se às penas da lei. E, para constar, vai o presente auto assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo depositário.



ANA MARIA ALQUATI
Oficial de Justiça Avaliador – RF 5212

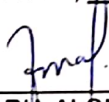


Depositário

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado que, nesta data, **INTIMEI** a empresa executada Distribuidora de Produtos Alimentícios Disduc Ltda, na pessoa de seu representante legal, Luiz Francisco Roldão Sanches, da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 16, § 1º da Lei 6830/1980. Deixei contrafé, conforme a lei supracitada, o que aceitou.

O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 02 de agosto de 2021.



ANA MARIA ALQUATI -
Oficial de Justiça Avaliador Federal – RF 5212